



**Câmara dos Deputados**

**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 139, DE 2013**

**RELATÓRIO FINAL**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação.

**Autor: Dep. Décio Lima**

**Relator: Dep. Hugo Motta**

**1 – RELATÓRIO**

O nobre Autor desta proposta de fiscalização solicitou a esta Comissão que realizasse ato de *“fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação”*.

Em sua justificativa, expõe o Autor:

Notícias publicadas na imprensa em abril deste ano dão conta que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina deflagrou em 17 de dezembro de 2012 a operação denominada “Tapete Negro”, originada de uma investigação aberta em 2006 e que acompanhou, dentre outras denúncias, supostas licitações fraudulentas envolvendo a Companhia Urbanizadora de Blumenau (URB).

Segundo as reportagens o promotor de Promotoria da Moralidade Pública – MP/SC, Dr. Gustavo Meireles Ruiz Diaz, responsável pelo caso, estimou que as fraudes, caso comprovadas, podem importar em prejuízo de até R\$ 150 milhões aos cofres públicos, sendo que destes, o montante de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis



## **Câmara dos Deputados**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

mil reais) correspondem a verbas federais repassadas com a finalidade de pavimentar ruas na cidade de Blumenau/SC, cujas obras não foram realizadas.

Consta ainda que dentre os principais envolvidos encontra-se o ex-Prefeito da Cidade de Blumenau, Sr. João Paulo Kleinübing, atualmente ocupando o cargo de Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), em desfavor do qual foram cometidos diversos ilícitos durante o período em que se desenvolveram as investigações.

Dessa forma a responsabilidade fiscalizatória institucional desta Casa impõe que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias para o ressarcimento dos recursos supostamente desviados aos cofres públicos, mediante acompanhamento por esta Comissão..

Em 13 de novembro de 2013, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado por este Relator no qual foram estabelecidos o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta.

A partir da aprovação do relatório prévio, esta Comissão recebeu do Tribunal de Contas da União informações para a elaboração do presente relatório final.

## **2 – EXAME DA MATÉRIA**

No Acórdão nº 573/2014-TCU-Plenário, de 12/03/2014, o Tribunal de Contas da União concluiu que não houve registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012.

O relatório que acompanha o Acórdão nº 573/2014-TCU-Plenário reconhece a existência de um convênio com objeto de drenagem pluvial e pavimentação de ruas no Município de Blumenau/SC no valor de R\$ 1.086.000,00, conforme consta no requerimento inicial desta PFC. Entretanto, após o exame da documentação e consulta a sistemas informatizados de convênios, a Unidade Técnica do Tribunal não identificou a presença de recursos repassados pela União ao Município de Blumenau/SC. Nos termos do relatório:



## **Câmara dos Deputados**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

8.O convênio indicado pelo deputado como evidência de aplicações irregulares e identificado pela SecexRodov, de número Siafi 630118, instrumentalizado mediante o Contrato de Repasse 0256163-72/2008, no valor de R\$ 1.086.000,00, foi empenhado pela Caixa Econômica Federal em 03/06/2008 (2008NE002529), conforme peça 8, folha 3.

9.Verifica-se, porém, que houve apenas um repasse de recursos ao município, mais de 3 anos após o empenho, mediante a ordem bancária 2011OB803192, de 06/07/2011, no valor de R\$ 134.508,70 (2011OB803192), depositados na conta específica do convênio: conta corrente 66470304, agência 0411, da Caixa Econômica Federal, conforme peça 8, folha 4.

10.Com o objetivo de obter maiores informações sobre o estágio atual de execução, enviamos diligência à prefeitura de Blumenau, respondida pelo senhor prefeito Napoleão Bernardes, que informou, juntando documentos comprobatórios, que as obras de que trata o convênio, cuja vigência expira em 30/06/2014, estão em fase de licitação (peça 13).

11.Adicionalmente, informa que procedeu à alteração do plano de trabalho originalmente aprovado, com inclusão/exclusão de ruas, mediante proposta apresentada e aprovada pelo órgão repassador.

A conclusão da Unidade Técnica vem logo em seguida:

12.Com base no exame das verbas destinadas ao município de Blumenau, verificamos que não houve execução de ações com recursos federais em obras de pavimentação de vias no Município de Blumenau, no período de 2005 a 2012.

13.Os recursos do Contrato de Repasse 0256163-72/2008, embora empenhados em 2008, tiveram apenas uma pequena parcela repassados, e a execução, pela prefeitura, está ocorrendo apenas em 2014, fora, portanto, do período questionado pelo deputado Decio Lima.

Com base nessas informações, o Ministro Relator Weder de Oliveira elaborou sua proposta de deliberação, corroborando a conclusão da Secex-SC. Conclui que a ausência de repasse de recursos federais ao município de Blumenau-SC no período de 2005 a 2012 inviabiliza a realização de fiscalização pelo Tribunal. Abaixo, a íntegra da proposta de deliberação:

#### **Proposta de Deliberação**

Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 4º, I, “b”, da



## **Câmara dos Deputados**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Resolução TCU 215/2008, para que o Tribunal realize fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC, no período de 2005 a 2012, em razão de denúncias de corrupção e possíveis desvios de recursos públicos federais.

2.A presente solicitação deve ser conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008.

3.A Secex-SC consultou o Siafi para averiguar o montante dos recursos repassados ao município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012. Verificou que a União e o município de Blumenau/SC celebraram o contrato de repasse 0256163-72/2008, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a drenagem pluvial e a pavimentação de ruas.

4.Em 3/6/2008, a Caixa Econômica Federal empenhou 1.086.000,00 (2008NE002529). Entretanto, somente R\$ 134.508,70 (2011OB803192) foram efetivamente transferidos ao município em 6/7/2011.

5.A unidade técnica também diligenciou o município para obter informações sobre o andamento das obras relativas ao contrato de repasse 0256163-72/2008 e foi informada de que o município planejava iniciá-las apenas no decorrer do ano de 2014.

6.Tendo em vista que se comprovou que não há registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012, a fiscalização solicitada não pode ser realizada por este Tribunal. Assim, a solicitação deve ser considerada integralmente atendida e o processo encerrado, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de março de 2014.

E logo a seguir, a íntegra do Acórdão nº 573/2014-TCU-Plenário:

#### **9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



## **Câmara dos Deputados**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

- 9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008 e considerá-la integralmente atendida, com base no art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que não há registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;
- 9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

Após este Acórdão, esta Comissão não recebeu do TCU informações adicionais.

### **3 – VOTO**

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que, em respeito ao pacto federativo, a ausência de utilização de recursos federais inviabiliza a realização de ato de fiscalização por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília,      de      de      .

**Deputado Hugo Motta**

**Relator**